



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO (Art. 4º-E, §1º, Inc. I)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de Desinfecção destinados às medidas preventivas de contágio, controle e não disseminação do COVID-19 no Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO (Art. 4º-E, §1º, Inc. II)

2.1. Na forma do art. 4º-E, §, Inciso II, da Lei nº 13.979/2020, justifica-se aqui a necessidade da Contratação na forma que segue:

Considerando a Situação de Emergência em Saúde Pública Nacional, tendo em vista o novo Coronavírus 2019 (COVID-19), decretada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria Ministerial nº 188/2020, de 16 de fevereiro de 2020, o Estado de Sergipe em 16 de março de 2020, bem como os Decretos Municipais em Nossa Senhora das Dores (540/2020 e 585/2020), Portaria Normativa nº 001/2020 e Plano Municipal de Contingência que seguiram a mesma metodologia, estabelecendo mecanismos de atuação quanto às medidas preventivas de contágio, controle e não disseminação do vírus no território adstrito, além do manejo clínico de atuação da Rede Assistencial de Saúde Municipal quanto a atuação em casos suspeitos/monitorados para acompanhamento;

Considerando que a necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos, e nesse caso, compreende-se como embasamento de marco a doença supracitada e posterior agravamento pela não atuação no controle da mesma, as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de proteção individual, insumos para atuação prática na assistência em saúde as necessidades prevalentes, e também estrutura de equipamentos hospitalares (utilizados nos Estabelecimentos Básicos de Saúde e Urgência Municipal) para a utilização em pacientes que possam vir a evoluir o quadro sintomático leve ou mais intensificado, a exemplo de Síndrome Respiratória Aguda (SGA);

Considerando a urgente necessidade de realizar a desinfecção total dos Estabelecimentos Municipais de Saúde, unidades gerais e de maior circulação de pessoas cotidianamente, toda frota veículos do município e áreas de riscos destinados às medidas preventivas de contágio, a exemplo de feiras livres, agências bancárias, controle e não disseminação do COVID-19 em todo Município de Nossa Senhora das Dores/SE;

Considerando que será realizada a desinfecção na frota municipal e nas unidades de saúde do município e nos locais de grande fluxo de pessoas;

Considerando que consta em anexo, relação com a frota de veículos a serem desinfetados, bem como relação das Unidades de Saúde do Município, salientando que serão realizadas ações de desinfecção em locais em que ocorram maior fluxo de pessoas como exemplo das feiras livres e agências bancárias;

Considerando que a lavagem é uma atividade que remove sujeiras visíveis aos olhos, já a desinfecção é um é o processo capaz de eliminar a maioria dos organismos causadores de doenças, e que após lavar um ambiente, o correto é desinfetar para que se possam eliminar os microrganismos invisíveis;

Considerando que a limpeza é primeira etapa de uma completa eliminação dos focos de doenças, enquanto a desinfecção é a segunda etapa do processo de eliminação dos vírus e bactérias, quando se utiliza produtos desinfetantes específicos. Com isso é possível alcançar 98% de higienização. Sendo assim, é voltada, principalmente, para hospitais, restaurante e local com grande circulação de pessoas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando que a prestação do serviço irá ocorrer semanalmente durante um mês, e em casos extremos poderá ocorrer antes desse período em locais solicitados, sendo estimado um quantitativo total de 5.000 litros de amônia quaternária;

Considerando que os serviços relacionados à limpeza, desinfecção possuem incontestável relevância junto a sociedade sendo um dever da Administração Pública garanti-la, considerado esta um potencial aliado à proteção e enfrentamento ao COVID-19 em período tão difícil e complicado por qual estamos passando;

Considerando que a limpeza e desinfecção é um problema de difícil solução para diversos setores da sociedade, a Administração Pública tem o dever de realizar;

Considerando a constante elevação de casos registrados no Estado de Sergipe, em especial no nosso município e municípios limítrofes, o nosso município vem adotar novas medidas para que possamos enfrentar todo esse quadro;

Considerando que a prestação do serviço discriminado tem por objetivo proporcionar condições de higiene adequadas de proteção aos munícipes e servidores municipais no atual momento de enfrentamento da pandemia de COVID-19 que assola o nosso município, estado e país;

Considerando que a prestação do serviço discriminado tem por objetivo oferecer uma maior prevenção aos munícipes neste atual momento de enfrentamento da pandemia de Covid-19 que assola o nosso Município, Estado e País;

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO (Art. 4º-E, §1º, Inc. III)

3.1. Considerando que a prestação do serviço discriminado tem por objetivo oferecer uma maior prevenção aos munícipes neste atual momento de enfrentamento da pandemia de Covid-19 que assola o nosso Município, Estado e País;

3.2. Considerando que os serviços relacionados à limpeza, desinfecção possuem incontestável relevância junto a sociedade sendo um dever da Administração Pública garanti-la, considerado esta um potencial aliado à proteção e enfrentamento ao COVID-19 em período tão difícil e complicado por qual estamos passando;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 4º-E, §1º, Inc. IV)

4.1. A prestação do serviço deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na forma abaixo:

4.1.1. O serviço objeto desta licitação deverá ser prestado em sua totalidade, mediante a assinatura do contrato e solicitação de execução pelo setor competente:

4.1.2. Os serviços deverão ser executados no local a ser informado no contrato ou ordem de serviço, atendendo as exigências abaixo:

4.1.2.1. A CONTRATADA deverá manter sua equipe devidamente fardada, protegida com equipamentos de proteção individual e com veículo à disposição para o transporte ao local do serviço;

4.1.2.2. Os materiais de consumo, peças de reposição e insumos relacionados aos equipamentos necessários na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;

4.1.2.2. O prestador deverá cumprir rigorosamente todos os horários acordados na Ordem de serviço, de acordo com a solicitação da Ordem de Serviço;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.3. A contratada deve alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação do serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

4.1.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 4º-E, §1º, Inc. V)

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. PESQUISA DE MERCADO (Art. 4º-E, §1º, Inc. VI)

6.1. A pesquisa de mercado foi feita através de solicitação por e-mail a diversas prestadoras de serviços, ficou evidenciado que a empresa **IMUNEPRAG DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA – ME** apresentou a melhor proposta para prestação do serviço, e tendo em vista a urgência da contratação, sendo então selecionada.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 4º-E, §1º, Inc. VII)

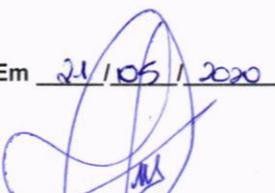
7.1. A Declaração de Adequação Orçamentária deverá constar no processo.

Nossa Senhora das Dores/SE, 21 de maio de 2020.


MAX MYLLAN COSTA MONTEIRO
Diretora do Departamento de Urbanismo

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 e parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Em 21/05/2020


IRAN PINTO ANDRADE
Gestor do FMS